ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1002, de 22 de fevereiro de 1989

Dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos, salários, proventos e pensões pagos pela Prefeitura Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal em atividade do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal serão reajustados de conformidade com os valores constantes dos anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º - O abono concedido através da Lei nº 999, de 12 de janeiro de 1989, passa a fazer parte integral dos vencimentos constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 3º - Os vencimentos e representação dos Cargos em Comissão estão fixados no Quadro anexo a presente Lei.

Art. 4º - Os proventos do pessoal inativo e as pensões de responsabilidade do Erário Municipal estão fixados no Quadro Único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da Execução desta Lei, o Chefe do Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Suplementar até o montante de NCz$ 100.000,00 (Cem mil cruzados novos).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 22 de fevereiro de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

p/ Roberto Eduardo Nunes
SEC. M.ADMINISTRAÇÃO